



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria-Executiva

PROCESSO SEI Nº 19965.104050/2022-17

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Nº 08/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S/A.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA-MTP**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F" - Sede, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0006-37, neste ato representado pelo Secretário Executivo, **Sr. LUCIO RODRIGUES CAPELLETO**, portador do Carteira de Identidade nº ●●●●, expedido pela SSP/DF, CPF nº XXX.693.210-XX, nomeado pelo Decreto, de 21 de junho de 2022, publicado no DOU, Seção 2, de 21 de junho de 2022, Edição Extra, , doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.422.253/0001-01, sediada no Setor de Autarquias Sul, quadra 1, bloco E/F, Via L2 Sul, DF, CEP: 70070-931, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO**, portador da Carteira de Identidade nº ●●●●, expedida pela SSP/SP, CPF nº XXX.666.489-XX, pelo seu Diretor, **Sr. ALAN DO NASCIMENTO SANTOS**, portador a Carteira de Identidade nº ●●●●, expedida pela SSP/DF e CPF nº XXX.950.021-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 19965.104050/2022-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter emergencial, da Empresa de Tecnologia da Informação da Previdência - DATAPREV S/A, para a prestação de serviços de operacionalização dos benefícios: Benefício Emergencial devido aos Transportadores Autônomos de Carga (BEm-TAC) e Benefício Emergencial devido aos Motoristas de Táxis (BEm-Taxista), conforme previsto do art. 5º, § 3º, incisos III e VI da [Emenda Constitucional nº 123/2022](#), que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo, ao Projeto Básico e aos seus anexos e à proposta comercial, datada de 01/08/2022, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Serviço	Métrica de Faturamento	Qtd. Mês	Qtd. Total

Plataforma Tecnológica do Benefício Taxista	Mensalidade	1	6
Plataforma Tecnológica do Benefício TAC	Mensalidade	1	6

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente será **de 180 (cento e oitenta dias)** improrrogáveis, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

2.2. O fornecimento da solução será iniciado em na data da assinatura do contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico

2.3. O prazo de execução deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do marco supra referido.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 19.155.354,60 (dezenove milhões, cento e cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos):**

Serviço	Métrica de Faturamento	Valor Unitário	Qtd. Mês	Qtd. Total	Valor Mensal	Valor Total
Plataforma Tecnológica do Benefício Taxista	Mensalidade	R\$ 1.227.858,23	1	6	R\$ 1.227.858,23	R\$ 7.367.149,38
Plataforma Tecnológica do Benefício TAC	Mensalidade	R\$ 1.964.700,87	1	6	R\$ 1.964.700,87	R\$ 11.788.205,22
Valor Total Estimado					R\$ 3.192.559,10	R\$ 19.155.354,60

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos da solução efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 400045

Fonte:0151000000

Programa de Trabalho: 11331221300UK6500 / 11331221300UL6500

Elemento de Despesa: 339040

PI: 25P26BEMTAC

Nota de Empenho: 2022NE0035

Gestão/Unidade: 400045

Fonte:0151000000

Programa de Trabalho: 11331221300UK6500 / 11331221300UL6500

Elemento de Despesa: 339040

PI: 25P26BEMTAX

Nota de Empenho: 2022NE0036

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Projeto Básico.

9.2. Os direitos relativos aos softwares desenvolvidos em decorrência deste contrato, pertencem ao CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO E/OU MONITORAMENTO DOS RESULTADOS OU DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

15.1. Os níveis de medição e/ou monitoramento dos resultados ou dos níveis de serviços do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no curso da relação entre as partes ou como resultado dela, seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar proveito,

reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

16.2. Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão “Informações Confidenciais” compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, compilações, invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, “know-how”, especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados “Informações Confidenciais” os dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta natureza.

16.3. Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer “Informações Confidenciais” para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer “Informações Confidenciais” que foram assim reveladas.

16.4. Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação.

16.5. As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização das “Informações Confidenciais”, obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas.

16.6. Não se caracterizam como “Informações Confidenciais” as que (i) as partes comprovadamente tenham conhecimento previamente à assinatura do presente instrumento; (ii) que se tornem públicas sem que as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas.

16.7. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

16.8. Na hipótese de violação de qualquer disposição ou condição desta cláusula, será aplicada à parte infratora multa não compensatória no montante de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos, desde que efetivamente comprovados, à parte prejudicada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes.

17.2. Para os fins deste contrato, considera-se a DATAPREV como Operadora de Dados, no âmbito de suas respectivas atuações, e o Ministério do Trabalho e Previdência como a Controladora de Dados.

17.3. São responsabilidades das partes:

- a) Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- b) Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político,

dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

- c) Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados;
- d) Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato;
- e) Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;
- f) Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da presente contratação;
- g) Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;
- h) Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato;

17.4. São responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Designar e informar à CONTRATADA, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais (EPD/DPO);

a.1) Até a designação do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

a.2) Ocorrendo vacância do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

b) Realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, quando legalmente exigível, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento, prevendo o registro do respectivo consentimento;

c) Somente fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis quando houver consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei 13.709/2018;

d) Informar, com destaque, o titular do dado pessoal quando a coleta de dados pessoais for condição para o fornecimento de serviço ou para o exercício de direito e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos elencados no art. 18 da Lei nº 13.709/2018.

17.5. São responsabilidades da CONTRATADA:

a) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;

b) Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a CONTRATADA e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c) Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;

c.1) A responsabilidade da CONTRATADA limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.

- d) Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pela Controladora de Dados e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa da Controladora de Dados;
- e) Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato;
- f) Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar;
- g) Manter contato formal, por meio do seu “Encarregado” ou “DPO” com o Encarregado do CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- h) Em virtude da coleta e/ou tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação do serviço, as Partes se comprometem a cooperar mutuamente para observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- i) As Partes reconhecem e declaram que, em relação aos dados pessoais envolvidos na execução dos serviços previstos neste Contrato, a DATAPREV é operadora e o MTP é seu controlador, conforme definições estabelecidas no artigo 5º da Lei nº 13.709/2018.
- j) Os dados pessoais custodiados pela DATAPREV serão tratados enquanto perdurar a vigência do presente instrumento, mediante a utilização de equipamentos e ferramentas de tecnologia da informação habilitadas, seguindo procedimentos organizacionais e meios estritamente relacionados aos fins indicados.
- k) A DATAPREV deverá realizar o descarte dos dados pessoais, sejam sensíveis ou não, de forma segura, após o término do contrato ou quando deixarem de ser necessários para a execução do presente contrato.
- l) A DATAPREV impedirá o acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição não autorizada dos dados pessoais objeto de tratamento por força deste Contrato.
- m) A DATAPREV colaborará com a produção do Relatório de Impacto à Proteção de dados Pessoais – RIPD, sem prejuízo à responsabilidade do MTP nos termos da Lei nº 13.709/2018.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

18.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretroatável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 11.129/2022, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 56, do Decreto nº 11.129/2022), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

18.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

18.3. As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no Parágrafo Primeiro e garante que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

18.4. As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

18.5. As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade.

18.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

18.7. O descumprimento dessa Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à outra parte o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a outra contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem o foro da cidade do Distrito Federal para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. Antes de serem submetidas à apreciação do Poder Judiciário, eventuais controvérsias jurídicas decorrentes do presente ajuste serão dirimidas em sede administrativa, pela Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Federal, nos termos do Decreto nº 10.994, de 14 de março de 2022, e Portaria/AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO

Representante MTP*Documento assinado eletronicamente***GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO****Representante DATAPREV***Documento assinado eletronicamente***ALAN DO NASCIMENTO SANTOS****Representante DATAPREV**

Documento assinado eletronicamente por **ALAN DO NASCIMENTO SANTOS, Usuário Externo**, em 04/08/2022, às 22:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO, Usuário Externo**, em 04/08/2022, às 22:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Rodrigues Capelletto, Secretário(a) Executivo(a)**, em 04/08/2022, às 22:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26988511** e o código CRC **FB393865**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não-Continuados
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 19965.104050/2022-17.

SEI nº 26988511

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 305/2022 - UASG 254445 - BIO-MANGUINHOS/FIO

Nº Processo: 25386.001106/2022-98.
Pregão Nº 243/2022. Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS.
Contratado: 61.070.744/0004-10 - GONCALVES S A INDUSTRIA GRAFICA. Objeto: Aquisição de cartuchos reativo.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 04/08/2022 a 01/11/2022. Valor Total: R\$ 97.200,00. Data de Assinatura: 04/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/08/2022).

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 25386.000825/2022-91 Objeto: Aquisição de ITENS DAS MARCAS VECTUS, NORGREM E SYSTEC; Ata 325/2022, Contratada: LE' ANNAS COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ: 17.956.680/0001-14, no valor total de R\$114.537,00; Data de Assinaturas: 03/08/2022 Pregão SRP: 176/2022. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 54/2022 - UASG 254445 - BIO-MANGUINHOS/FIO

Número do Contrato: 302/2018.
Nº Processo: 25386.101022/2018-77.
Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS. Contratado: 66.886.144/0001-03 - LADDER AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. Objeto: Apostilamento ao contrato nº 302/2018, com a finalidade de reajustar o valor contratual, na forma determinada pela cláusula sexta do contrato em comento.. Vigência: 28/12/2018 a 27/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 10.920,43. Data de Assinatura: 04/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2022).

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2022 - UASG 400045 - CGRL/MTP

Nº Processo: 19965.104047/2022-95.
Dispensa Nº 2/2022. Contratante: COORD-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS - CGRL.
Contratado: 00.360.305/0001-04 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Objeto: Contratação de serviços de pagamento do auxílio instituído pelo art. 5º, incisos iii e vi, da emenda constitucional nº 123/2022, de 14 de julho de 2022, aos transportadores autônomos de cargas e aos motoristas de táxi, para enfrentamento da emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais deles decorrentes.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: IV. Vigência: 04/08/2022 a 30/01/2023. Valor Total: R\$ 10.920.000,00. Data de Assinatura: 04/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 05/08/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2022 - UASG 400045 - CGRL/MTP

Nº Processo: 19965.104050/2022-17.
Dispensa Nº 1/2022. Contratante: COORD-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS - CGRL.
Contratado: 42.422.253/0001-01 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DA. Objeto: Contratação, em caráter emergencial, da empresa de tecnologia da informação da previdência - dataprev s/a, para a prestação de serviços de operacionalização dos benefícios: benefício emergencial devido aos transportadores autônomos de carga (bem-

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

O CHEFE DO SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar as empresas abaixo relacionadas da decisão que julgou procedente o auto de infração, bem como a efetuar o pagamento das multas nos valores mencionados, impostas por infração à legislação trabalhista. As multas poderão ser pagas com REDUÇÃO de 50% prevista no parágrafo 6º do artigo 636 da CLT, na rede bancária, através de DARF, que pode ser emitida pela internet por meio do site <http://cpmr.mte.gov.br/DARF/EmissaoDARF.aspx>, no prazo de 10 dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do artigo 23, inciso III, da Portaria nº 854/2015. Após o pagamento, a 1ª via da guia DARF deverá ser apresentada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SP, situada na RUA TREZE DE MAIO, 2454, a fim de ser juntada ao processo para arquivamento. A falta de comprovação do recolhimento da multa implicará no encaminhamento dos autos para inscrição no CADIN/Dívida Ativa da União e posterior cobrança executiva judicial. No mesmo prazo caberá a interposição de recurso, para a instância administrativa superior. Não serão conhecidos recursos que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, representação), nos termos do parágrafo único do art. 37 da Portaria 854/2015.

EMPRESA	PROCESSO	MULTA (R\$)
M G COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA.	46264.001976/2019-18	506,51
M G COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA.	46264.001977/2019-62	1.302,46
M G COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA.	46264.001978/2019-15	8.427,53
M G COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA.	46264.001979/2019-51	1.230,10
CONSTRUTORA MEGATEC LTDA	46264.001939/2019-18	4.853,38
CONSTRUTORA MEGATEC LTDA	46264.001940/2019-34	4.853,38
THP COMERCIO DE VEICULOS LTDA	46264.001964/2019-93	72,36
MED AID SOCORRO MEDICO LTDA	46264.002182/2019-71	1.368,61
DIAMETRO INDUSTRIA DE FIEIRAS LTDA	46264.001735/2019-79	25.413,74
DIAMETRO INDUSTRIA DE FIEIRAS LTDA	46264.001736/2019-13	1.536,56
DIAMETRO INDUSTRIA DE FIEIRAS LTDA	46264.001737/2019-68	1.213,07
DIAMETRO INDUSTRIA DE FIEIRAS LTDA	46264.001738/2019-11	970,46
PENA MONTAGENS E CONSTRUÇOES LTDA	46264.001881/2019-02	2.966,71
PENA MONTAGENS E CONSTRUÇOES LTDA	46264.001882/2019-49	14.940,44
PENA MONTAGENS E CONSTRUÇOES LTDA	46264.001883/2019-93	1.736,61
PENA MONTAGENS E CONSTRUÇOES LTDA	46264.001884/2019-38	1.953,69
BENINI BITENCOURT CONSTRUÇOES LTDA	14152.118315/2020-35	1.368,61
BENINI BITENCOURT CONSTRUÇOES LTDA	14152.118318/2020-79	1.951,24
BENINI BITENCOURT CONSTRUÇOES LTDA	14152.118319/2020-13	7.935,48
BENINI BITENCOURT CONSTRUÇOES LTDA	14152.118317/2020-24	1.881,33
LAJFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE LAJES LTDA	14152.007630/2021-19	2.037,36
LAJFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE LAJES LTDA	14152.007629/2021-94	144,72
LAJFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE LAJES LTDA	14152.007628/2021-40	144,72
LAJFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE LAJES LTDA	14152.007626/2021-51	549,57
LAJFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE LAJES LTDA	14152.007625/2021-14	723,59
LAJFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE LAJES LTDA	14152.007624/2021-61	1.368,61

Em 4 de agosto de 2022
SERGIO AOKI

ta) e benefício emergencial devido aos motoristas de táxi (bem-taxista), conforme previsto do art. 5º, § 3º, incisos iii e vi da emenda constitucional nº 123/2022,.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: IV. Vigência: 04/08/2022 a 30/01/2023. Valor Total: R\$ 114.932.127,60. Data de Assinatura: 04/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 05/08/2022).

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretora de Prestação de Contas, da Secretaria de Gestão Corporativa - SGC, notifica a Confederação das Mulheres do Brasil-CMB, CNPJ nº 59.832.683/0001-96, na pessoa do seu representante legal, que teve o objeto devolvido ao remetente, para solucionar pendências relativas ao Convênio MTE/SPPE/CODEFAT Nº 059/2008 - (SICONV nº 702039), nº de processo 47592.000226/2008-17, conforme informado pelo OFÍCIO SEI Nº 144263/2022/ME. Pelo não atendimento desta NOTIFICAÇÃO, o processo será encaminhado para instauração de Tomada de Contas Especial - TCE. Aos legitimados, será assegurada vistas dos autos do processo, por meio do telefone (61) 2031-6303 ou pelo endereço de e-mail: tce.dpc@mte.gov.br.

MONIQUE MERCANTE MOURA
Diretora de Prestação de Contas da DPC/SGC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 14.261, de 16 de dezembro de 2021, e pela Portaria nº 645, de 08 de junho de 2022, e em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na forma determinada no art. 26, § 3º e § 4º do mesmo diploma legal NOTIFICA o Sr. MARCO AURELIO RODRIGUES MALCHER LOPES, CPF nº XXX.494.351-XX, que teve o objeto (OFÍCIO SEI Nº 55494/2019/ME - processo SEI nº 46000.004286/99-34) devolvido ao remetente, para dar ciência do contido no Ofício 1676/2019-TCU/Seproc, de 31/7/2019 referente ao Acórdão 1693/2003-TCU-Plenário, Relator Benjamin Zymler, que determinou a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Crédito não quitados do setor público (CADIN), e informar que a inscrição de inadimplência no CADIN já estava registrada desde 18/09/2012. Aos legitimados, será assegurada vistas dos autos do processo, por meio do telefone (61) 2031-6303 ou pelo endereço de e-mail: tce.dpc@mte.gov.br.

MONIQUE MERCANTE MOURA
Diretora de Prestação de Contas da DPC/SGC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 14.261, de 16 de dezembro de 2021, e pela Portaria nº 645, de 08 de junho de 2022, e em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na forma determinada no art. 26, § 3º e § 4º do mesmo diploma legal NOTIFICA o Sr. MARCUS VINICIUS LISBOA DE ALMEIDA, CPF nº XXX.717.831-XX, que teve o objeto (OFÍCIO SEI Nº 55495/2019/ME - processo SEI nº 46000.004286/99-34) devolvido ao remetente, para dar ciência do contido no Ofício 1676/2019-TCU/Seproc, de 31/7/2019, referente ao Acórdão 1693/2003-TCU-Plenário, Relator Benjamin Zymler, que determinou a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Crédito não quitados do setor público (CADIN), e informar que a inscrição de inadimplência no CADIN já estava registrada desde 21/01/2015. Aos legitimados, será assegurada vistas dos autos do processo, por meio do telefone (61) 2031-6303 ou pelo endereço de e-mail: tce.dpc@mte.gov.br.

MONIQUE MERCANTE MOURA
Diretora de Prestação de Contas da DPC/SGC



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Diretoria de Tecnologia da Informação
Coordenação-Geral de Contratos e Aquisições
Coordenação de Planejamento e Aquisição

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação, em caráter emergencial, da Empresa de Tecnologia da Informação da Previdência - Dataprev para a prestação de serviços de operacionalização dos benefícios: Benefício Emergencial devido aos Transportadores Autônomos de Carga (BEm-TAC) e Benefício Emergencial devido aos Motoristas de Táxis (BEm-Taxista), pelo período de 180 (cento e oitenta dias) improrrogáveis, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

1.2. Em consonância com a Emenda Constitucional (EC) nº 123/2022, promulgada em 14 de julho de 2022, PORTARIA MTP Nº 2.162, DE 27 DE JULHO DE 2022 (26758990), Portaria GAB/MTP nº 2.161, de 27 de julho de 2022 (26798780) e conforme Despacho STRAB-SPPT 26645245 compõem o objeto deste Projeto Básico:

- a) Desenvolvimento, implantação e operacionalização de plataforma para suportar o BEm-TAC e BEm-Taxista com recepção, processamento de dados e informações necessárias para a operacionalização dos benefícios;
- b) A identificação dos beneficiários que atendem aos critérios previstos na [Emenda Constitucional \(EC\) nº 123/2022](#), PORTARIA MTP Nº 2.162, DE 27 DE JULHO DE 2022 (26758990), PORTARIA GAB/MTP nº 2.161, de 27 de julho de 2022 (26798780) e conforme Despacho STRAB-SPPT 26645245, candidatos a perceber o benefício emergencial que compõem o objeto; e
- c) O processamento de todas as parcelas de benefício emergencial.

1.3. Os serviços objeto deste Projeto Básico serão executados pela CONTRATADA por requisição da Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho vinculada à Secretaria do Trabalho, observadas as especificações técnicas e condições detalhadas neste Projeto Básico e no termo de contrato a ser assinado pelas partes.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. Os serviços necessários para atendimento da proposta técnica deverão compreender uma plataforma tecnológica que permita a recepção e a verificação dos critérios de elegibilidade dos cidadãos inscritos para os programas de auxílios emergenciais BEm-TAC e BEm-Taxista disciplinados pela [Emenda Constitucional \(EC\) nº 123/2022](#), de 14 de julho de 2022, PORTARIA GAB/MTP nº 2.161, de 27 de julho de 2022 (26798780) e PORTARIA MTP Nº 2.162, DE 27 DE JULHO DE 2022 (26758990), com objetivo de apoiar os Municípios e o Distrito Federal em seus processos de análise de cadastros para efeitos do reconhecimento de direitos.

2.2. O detalhamento dos itens que compõem a solução estão contidos no **ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS** (26809171).

2.3. Os valores apresentados para a contratação estão discriminados na **Proposta Técnica** (26823053), que integra o presente Projeto Básico.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1. No dia 14 de julho de 2022 o Congresso Nacional promulgou a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) do Estado de Emergência, [Emenda Constitucional \(EC\) nº 123/2022](#). A EC dispõe sobre o estabelecimento de diferencial de competitividade para os biocombustíveis e sobre medidas para atenuar os efeitos do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes. Também estabelece estado de emergência para todo o país até o fim do ano e cria os benefícios emergenciais aos transportadores autônomos de carga e aos motoristas de táxis.

3.1.2. A [Emenda Constitucional \(EC\) nº 123/2022](#) prevê no seu Art. 5º, conforme abaixo:

"Art. 5º Observado o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a União, como únicas e exclusivas medidas a que se refere o parágrafo único do referido dispositivo, excluída a possibilidade de adoção de quaisquer outras:

...

III - concederá, entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2022, aos Transportadores Autônomos de Cargas devidamente cadastrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) até a data de 31 de maio de 2022, auxílio de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, até o limite de R\$ 5.400.000.000,00 (cinco bilhões e quatrocentos milhões de reais);

...

VI - concederá, entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2022, aos motoristas de táxi devidamente registrados até 31 de maio de 2022, auxílio até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);"

3.1.3. O Ministério do Trabalho e Previdência, por meio da PORTARIA GAB/MTP nº 2.161, de 27 de julho de 2022 (26798780) e PORTARIA MTP Nº 2.162, DE 27 DE JULHO DE 2022 (26758990), recebeu a incumbência operacionalizar o auxílio financeiro. Segue das Portarias:

"Art. 1º Fixar as competências dos órgãos do Ministério do Trabalho e Previdência para operacionalização do pagamento dos benefícios concedidos pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, aos Transportadores Autônomos de Cargas devidamente cadastrados até 31 de maio de 2022, no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) e aos motoristas de táxis devidamente registrados até 31 de maio de 2022.

"Regula o Benefício devido aos motoristas de táxi, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, para o enfrentamento do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível do preço do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais deles decorrentes. Processo nº 19964.110717/2022-12."

3.1.4. Os Transportadores Autônomos de Carga (TAC) são categoria de atividade econômica definida por meio do art. 2º, Inciso I da [Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007](#). O Despacho STRAB-SPPT 26645245 estabelece que o Benefício Emergencial devido aos Transportadores Autônomos de Carga (BEm-TAC) será pago em seis parcelas mensais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada parcela, no período de 1º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, observado o limite global de R\$ 5.400.000.000,00 (cinco bilhões e quatrocentos milhões de reais).

3.1.5. O BEm-TAC será pago ao TAC que estiver devidamente cadastrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTR-C) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) até a data de 31 de maio de 2022.

3.1.6. O Benefício Emergencial devido aos Motoristas de Táxis (BEm-Taxista), será pago em parcelas mensais, no valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada parcela, no período de 1º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, a todos os motoristas de táxis que residam e trabalhem no Brasil, devidamente registrados e com concessões ou autorizações em vigor em 31 de maio de 2022, observado o limite global de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), conforme PORTARIA MTP nº 2.162 de 27 de julho de 2022 (26758990).

3.1.7. Portanto, é necessária disponibilização de plataforma tecnológica para processamento dos dados e informações em apoio à atuação do Ministério do Trabalho e Previdência e municípios para

reconhecimento de direitos de cidadãos candidatos a perceber o auxílio de apoio nos termos da [Emenda Constitucional \(EC\) nº 123/2022](#), de 14 de julho de 2022.

3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
Id	Objetivos Estratégicos
OE.2	Promover o compartilhamento e a integração de sistemas, dados e recursos (infraestrutura, pessoas e serviços), de modo a fomentar e difundir boas práticas.
OE.4	Aperfeiçoar os mecanismos de priorização e harmonização das ações, privilegiando resultados efetivos.

ALINHAMENTO AO PDTIC			
Id	Ação do PDTI	ID	Meta do PDTI associada
A20*	Elaborar estudo para implementação de células de desenvolvimento colaborativo no âmbito do ME.	M4*	Instituir e aprimorar processos e ferramentas de apoio ao desenvolvimento, aprimoramento e manutenção de soluções de TI.
(*) Foi utilizado como referência o Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2020/2022 - ME . O PDTI do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) está em fase de construção.			

ALINHAMENTO AO PAC	
Item	Descrição
-	A situação de estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes tem natureza urgente, relevante e imprevisível. Diante do atual estado e das necessidades dele decorrentes, não havia como as demandas terem sido planejadas. Conforme previsto no DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 , Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

3.3. Estimativa da demanda

3.3.1. Conforme o detalhamento dos itens que compõem a solução estão contidos no **ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS** (26809171).

3.4. Parcelamento da Solução de TIC

3.4.1. Trata-se de solução única a ser fornecida pela Dataprev, conforme justificativas deste instrumento.

3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

3.5.1. Assegurar os pagamentos do auxílio financeiro entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2022 conforme previsto na [Emenda Constitucional \(EC\) nº 123/2022](#), PORTARIA MTP Nº 2.162, DE 27 DE JULHO DE 2022 (26758990), Portaria GAB/MTP nº 2.161, de 27 de julho de 2022 (26798780) e PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/INFRA Nº 6, DE 1º DE AGOSTO DE 2022 (26949881).

4. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Quanto à finalidade da Dataprev, a [Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974](#) apresenta os fundamentos que corroboram ao fim específico da contratação pretendida:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir nos termos do art.5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, uma empresa pública, sob a denominação de Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art 2º Constituem finalidades da DATAPREV a análise de sistemas, a programação e execução de serviços de tratamento da informação e o processamento de dados através de computação eletrônica, bem como a prestação de outros serviços correlatos."

4.1.1. Desta forma, identifica-se que a Dataprev é uma Empresa Pública, criada por lei, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, para o fim específico de realizar serviços de tratamento da informação e processamento de dados para a Administração Pública Federal.

4.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.2. A Dataprev, originalmente criada para atendimento e sustentação dos serviços de TIC voltados ao atendimento das finalidades previdenciárias, na atual conjuntura estratégica do Governo Federal, se apresenta como uma Empresa Pública voltada a ser a principal provedora de serviços de TIC para as áreas sociais do Governo Federal e por essa razão vem orientando a diversificação de seus serviços de TIC de forma apoiar as iniciativas gerais de órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

4.3. A Dataprev é a empresa responsável pela operacionalização tecnológica e fiel depositária das **principais bases de dados de informações sociais**, incluindo o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) que compreende a maior fonte de informação de cidadãos do Governo Federal, reunindo dados de pessoas físicas, jurídicas, vínculos trabalhistas, remunerações, contribuições individuais, benefícios previdenciários, trabalhistas e sociais, além de muitas outras fontes de dados.

4.4. No tocante ao domínio e expertise no negócio de informações sobre os cidadãos, quesito fundamental para análise das requisições do benefício do BEm-TAC e BEm-Taxista, nota-se que a Dataprev, por ser este o seu nicho de atuação, possui alta especialização na guarda e compilação de diversas fontes de dados necessárias para produção de informações fiéis e confiáveis para validação das requisições.

4.5. Ainda no quesito de reunião de informações pertinentes e necessárias ao atendimento à necessidade do projeto do benefício da [Emenda Constitucional \(EC\) nº 123/2022](#), a Dataprev possui em seu domínio, uma compilação das bases suficientes, prontas, consolidadas, disponíveis, atualizadas e tratadas para consulta das requisições, conforme **TABELA 1** a seguir:

BASE	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Cadastro Único	Ministério da Cidadania
Folha de beneficiários do Bolsa Família	Ministério da Cidadania
CNIS – Base de CPF	Secretaria da Receita Federal do Brasil / Ministério da Economia
CNIS - GFIP	INSS
CNIS - eSocial	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho / Ministério da Economia
CNIS - GPS	INSS
CNIS – Benefícios Previdenciários e LOAS	INSS
CNIS – Seguro Desemprego	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho /

	Ministério da Economia
RAIS	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho / Ministério da Economia
SIAPE	Secretaria de Governo Digital / Ministério da Economia
SIRC/SISOBI	INSS
Arquivo do Microempreendedor Individual – MEI da Receita Federal do Brasil	Secretaria da Receita Federal do Brasil / Ministério da Economia
Arquivo do IRPF 2018 da Receita Federal do Brasil	Secretaria da Receita Federal do Brasil / Ministério da Economia
Mandatos Eletivos do TSE – Senadores	Tribunal Superior Eleitoral (Base Pública)
Mandatos Eletivos do TSE – Prefeitos e Vereadores	Tribunal Superior Eleitoral (Base Pública)
Mandatos Eletivos do TSE - Presidente, Vice-presidente, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Distritais e Governadores	Tribunal Superior Eleitoral (Base Pública)
DEPEN/MJ – Base de presidiários	Ministério da Justiça e Segurança Pública
Base de Presidiários do Estado de São Paulo (Regime Fechado)	Secretaria de Segurança Pública / Estado de São Paulo
Base do Ministério da Defesa – Militares	Ministério da Defesa
Base de Brasileiros no Exterior	Polícia Federal / Ministério da Justiça e Segurança Pública
Base dos Politicamente Expostos	Secretaria de Governo Digital / Ministério da Economia (Base Pública)
Base do Benefício Emergencial (BEm)	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho / Ministério da Economia

TABELA 1 - Bases associadas a serviços sociais e os órgãos responsáveis por tais bases.

4.6. Nota-se que as fontes de fornecimento dos dados necessários à validação das requisições de inscrição são diversas e provenientes de vários órgãos da administração pública, o que torna ainda maior a especificidade na construção do sistema, tornando necessárias diversas tratativas, acordos ou aquisições para se ter acesso a cada uma delas.

4.7. Além da necessidade dessas tratativas, seria necessário um tempo considerável de curva de aprendizagem para entender, compilar e interpretar as características negociais de cada um desses dados, para produzir informação relevante.

4.8. No que tange à infraestrutura tecnológica (rede e centro de dados), a solução apresentada pela Dataprev já contempla toda esta necessidade, conforme listagem contida na **TABELA 2** abaixo:

SEGMENTO	TIPO	DESCRIÇÃO
Rede	Link	- Suporte ao tráfego de rede envolvendo circuitos de transmissão, <i>backbone</i> e internet. - Suporte das equipes especializadas envolvidas no atendimento dos incidentes e problemas relativos à rede.
	Estrutura Base	- Corpo técnico próprio de profissionais capacitados.
Infraestrutura	Operação e Suporte	- Equipes de operação e suporte, que atuam nos <i>data centers</i> para garantia da estabilidade operacional dos serviços,

	cumprimento de Acordo de Níveis Mínimos de Serviços (NMSs) e apoio à melhoria contínua dos serviços.
Processamento – Plataforma alta	- Serviços de manutenção da capacidade de processadores, armazenamento e atualização de releases de sistemas operacionais e demais insumos (bibliotecas, <i>drivers</i>).
Processamento – Plataforma baixa	- Serviços de manutenção da capacidade de processadores, armazenamento e atualização de <i>hardware</i> necessários ao pleno funcionamento e disponibilidade da aplicação.

TABELA 2 - Estrutura de serviços da Dataprev disponibilizada para contratação.

4.9. O fato de fornecer infraestrutura tecnológica, desonera recursos de TIC do MTP, não só no que tange o aspecto de máquinas, servidores, *links*, sistemas operacionais e outros requisitos de *hardware* e *softwares* necessários para o pleno funcionamento e disponibilidade da aplicação, mas também recursos profissionais, uma vez que a sustentação de um sistema requer monitoramento contínuo por profissionais capacitados.

4.10. Além de poupar recursos de infraestrutura, a disponibilização de solução completa, também desonera recursos da área de soluções e sistemas do Ministério, uma vez que não será necessário acompanhamento de profissionais do corpo da equipe da Coordenação-Geral de Soluções Digitais (CGSOL) no desenvolvimento e posterior sustentação da solução.

4.11. A Dataprev teve uma atuação de destaque no combate à crise do Covid19. Como resposta para o enfrentamento aos impactos financeiro da parcela mais pobre e vulnerável da sociedade, o Governo Federal criou políticas de socorro emergencial, onde foi necessária atuação rápida para garantir os pagamentos à população.

4.12. Dentre as políticas emergenciais de socorro econômico, as seguintes houve atuação direta da Dataprev no provimento de soluções tecnológicas para processamento dos benefícios e na identificação de possíveis pagamentos indevidos ou irregularidades:

Nome do Programa	Descrição	Órgão
Auxílio Emergencial (AE)	O Decreto 10.661/21, que regulamenta a Medida Provisória 1.039/21, institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.	Ministério da Cidadania
Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda	Programa foi instituído pelo Governo Federal, através do Ministério da Economia, por meio da Medida Provisória Nº 1.045/2021. Este Programa oferece medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19).	Ministério da Economia
Lei Aldir Blanc	Auxílio Emergencial de Apoio ao Setor Cultural estabelecidos nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020.	Ministério do Turismo

4.13. Diante de todo o exposto, óbvio concluir que a Dataprev possui experiência e expertise técnica na concepção de solução para atender políticas públicas emergenciais. Não apenas garantido os pagamentos de maneira tempestiva, como também na prevenção de pagamentos indevidos ou fraudes.

4.14. Sendo assim, pelos motivos acima expostos, entende-se que na atual conjuntura, **a Dataprev se mostra como provedora de serviços capaz de operacionalizar a proposta de serviços apresentada na presente contratação no prazo e urgência necessários ao atendimento da política pública**, levando-se em conta a expertise no negócio, o acesso às bases de dados, o suporte e sustentação da solução e a urgência de prazo estipulado, razão pela qual se apresenta a seleção da empresa como fornecedora para os serviços

descritos neste Projeto Básico para atendimento à [Emenda Constitucional \(EC\) nº 123/2022](#) e às Portarias PORTARIA GAB/MTP nº 2.161, de 27 de julho de 2022 (26798780) e PORTARIA MTP Nº 2.162, DE 27 DE JULHO DE 2022 (26758990).

5. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. O legislador teve por motivação para a edição da EC 123, em sua essência, o entendimento de que o Brasil atravessa uma condição adversa, de caráter emergencial. Tal assertiva se materializa claramente já no preâmbulo do texto:

"Altera o art. 225 da Constituição Federal para estabelecer diferencial de competitividade para os biocombustíveis; inclui o art. 120 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reconhecer o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes; (...) (grifo nosso)".

5.2. Da mesma forma, o art. 1º estabelece claramente que o país está atravessando um estado de emergência:

"Art. 1º Esta Emenda Constitucional dispõe sobre o estabelecimento de diferencial de competitividade para os biocombustíveis e sobre medidas para atenuar os efeitos do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes."

5.3. Complementarmente, o art. 3º delimita a vigência deste estado ao ano de 2022, quando acresce o art. 120 ao Ato das Disposições Transitórias:

"Art. 3º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 120:

"Art. 120. Fica reconhecido, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes."

5.4. Por fim, o parágrafo único do novo art. 120 determina que, em função do estado de emergência, seu enfrentamento deve se dar pela implementação das medidas previstas:

*"Parágrafo único. Para enfrentamento ou mitigação dos impactos decorrentes do estado de emergência reconhecido, as medidas implementadas, até os limites de despesas previstos em uma única e exclusiva norma constitucional observarão o seguinte: (grifo nosso)
(...)."*

5.5. Estando presentes os elementos do reconhecimento constitucional de um estado de emergência, por inferência imediata e direta, as medidas constitucionais previstas para o seu enfrentamento são também emergenciais. Por conseguinte, os atos necessários para a sua materialização devem, necessariamente, estar sujeitas ao mesmo entendimento.

5.6. Nesse panorama adequa-se a presente situação aos normativos vigentes sobre dispensa de licitação, quais sejam, a lei n. 8.666 de 1993.

5.7. Com efeito, utilizando-se tão somente para explicação, dado que a administração pode no momento escolher entre as duas normas, toma-se como padrão a Lei n. 8666 de 1993, Art. 24 , IV, em que se observa que a licitação é pode ser dispensada quando:

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

- 5.8. No caso em tela, com já mencionado, a emergência foi reconhecida no texto constitucional, estando atendido o primeiro requisito do dispositivo.
- 5.9. A emergência por si só, entretanto, não seria suficiente para se elidir o processo licitatório. A dispensa de licitação tem que atender a uma situação de urgência.
- 5.10. Ora, em se tratando de benefício de curta vigência, inédito, visando a conter situação de gravidade o suficiente para demandar uma Emenda à Constituição e que atribui competências diretas aos ministérios setoriais para pagar benefício a partir do mês corrente (julho de 2022), é evidente que o processo licitatório comum para a distribuição do benefício é inadequado e que a situação de urgência está caracterizada.
- 5.11. Além da emergência e da urgência, há que se evidenciar o prejuízo concreto para justificar a contratação direta pelo poder público, o que, no caso em concreto, diz respeito à necessidade de se iniciar a prestação do serviço em si mesmo, o que não pode ocorrer sem a contratação direta de uma instituição financeira para pagamento dos benefícios e de uma empresa de tecnologia para análise de dados necessária ao pagamento.
- 5.12. Gize-se, ainda, por oportuno, que é de conhecimento dos operadores do Direito que a norma não se dá a incluir palavras inúteis. Fosse interesse do constituinte que o benefício observasse a regra geral de licitação, seria totalmente desnecessária a inclusão no inciso V, do artigo 5º da atribuição do Ministério do Trabalho e da Previdência para a escolha da instituição financeira federal para operacionalização do pagamento, dado que a Lei exige isso em regra.
- 5.13. Considerando, ainda, a similaridade dos benefícios devidos aos caminhoneiros e aos taxistas, a atribuição dada ao Ministério do Trabalho e Previdência para definição da instituição financeira pública operadora dos pagamentos, o entendimento expresso de que a norma atribui diretamente aos ministérios setoriais a execução da política pública, entende-se natural e por economicidade que o Ministério do Trabalho e Previdência realize a mesma tarefa para o benefício devido aos taxistas.
- 5.14. Assim, justifica-se a o entendimento de que o objeto da presente norma inclua as contratações emergenciais, tanto para a operacionalização e o pagamento do BEm-TAC, quanto do BEm-Taxistas.
- 5.15. Conforme exposto no item da Justificativa técnica da escolha da Solução e Conforme Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 24, IV, a contratação deste serviço é dispensável a licitação. Sendo assim, não há que se falar em justificativa econômica da escolha da solução, tendo em vista que a solução viável é a contratação direta da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV por **Dispensa de Licitação**.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 6.1. Trata-se de serviço comum, em caráter estratégico, a ser contratado diretamente por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; **(grifamos)**

- 6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do **Contrato terá validade de 180 (cento e oitenta dias)** improrrogáveis, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Necessidades de Negócio

8.1.1. O detalhamento dos itens que compõem a solução estão contidos no **ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS** (26809171).

8.1.2. Disponibilização de ambiente de processamento e análise de dados integrado às bases de dados de governo e outros serviços do MTP para recuperação de cadastros e verificação de requisitos de elegibilidade, conforme regras de negócio especificadas pelo MTP.

8.1.3. Módulo de controle de pagamento para liberação de crédito à instituição financeira pagadora dos benefícios, bem como para apropriação e disponibilização dos dados referentes ao retorno desses pagamentos.

8.1.4. Disponibilização de consultas nos canais virtuais do MTP (Carteira de Trabalho Digital e Portal Emprega Brasil) para os cidadãos acompanharem o processo de habilitação e pagamento do benefício, bem como em outros sistemas transacionais de benefícios geridos pelo MTP, para controle e acompanhamento da execução do Programa.

8.1.5. Sistemas de gestão que possibilitem a extração de dados e a disponibilização em Painéis de indicadores com informações específicas sobre os benefícios, com atualização semanal e conforme requisitos especificados pelo MTP.

8.1.6. Disponibilização de plataforma de Análise de Risco destinada a gestão e análise de dados integrado aos processos de habilitação e pagamento do benefício, permitindo a implementação dos seguintes requisitos:

I - Área de exploração de dados a partir de informações coletadas do Programa e em outras bases de dados de governo hospedadas no ambiente Dataprev. A ingestão de novas bases de dados no ambiente poderá ocorrer mediante solicitação do MTP e análise de viabilidade técnica e custo pela DATAPREV, bem como à devida autorização de acesso emitida pelo órgão gestor.

II - Laboratório de Exploração compreende a alocação de equipes técnicas especializadas na elaboração de trilhas de análise de dados e detecção de anomalias em informações de empregadores e cidadãos inscritos para os benefícios operacionalizados pela Plataforma.

III - Os dados analisados poderão ser considerados na construção de trilhas de auditoria associadas ao benefício.

8.2. Requisitos Legais

8.2.1. Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

8.2.2. Emenda Constitucional (EC) nº 123/2022, promulgada em em 14 de julho de 2022, dispõe sobre o estabelecimento de diferencial de competitividade para os biocombustíveis e sobre medidas para atenuar os efeitos do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes.

8.2.3. Parecer nº 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU, no qual estabeleceu modelos das peças que compõem os processos de contratação neste momento emergencial.

8.2.4. Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974 - Autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, e dá outras providências.

8.2.5. Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019: Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação - TIC pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISIP do Poder Executivo Federal;

8.2.6. Instrução Normativa SG/ME nº 1/2019: Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações;

8.2.7. Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

8.2.8. Portaria SLTI/MP nº 02/2010: Dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

8.2.9. Despacho STRAB-SPPT 26645245 .

8.3. **Requisitos de Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

8.3.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações de propriedade do Ministério.

8.3.2. A CONTRATADA não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo informação de propriedade do Ministério, sem autorização.

8.3.3. A contratada deverá submeter-se às normas e políticas de segurança do Ministério do Trabalho e Previdência, a serem apresentadas pelo Gestor do Contrato, e assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.

8.3.4. A propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados e informações armazenados nos bancos de dados da CONTRATANTE, hospedados no CONTRATADO, e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas da CONTRATANTE, serão de sua titularidade, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 9.609/1998. A CONTRATADA deve-se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

8.3.5. A CONTRATADA, por meio de seu representante legal, deverá assinar o **Termo de Confidencialidade**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no Ministério do Trabalho e Previdência, conforme **ANEXO III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (26814387)**.

8.3.6. Somente os funcionários da CONTRATADA poderão executar os serviços solicitados nas Ordens de Serviço. Os usuários que terão acesso aos sistemas e aplicativos relacionados à solução de Tecnologia da Informação deverão ter anuência do respectivo Gestor do contrato.

8.3.7. A CONTRATADA deverá seguir as normas, padrões e regulamentos de segurança da informação expressos na Política da Segurança da Informação e Comunicações – POSIC – do CONTRATANTE.

8.3.8. A CONTRATADA deverá providenciar, durante a execução dos serviços, o conjunto de testes referentes a integridade estrutural e funcional, considerando a identificação de possíveis vulnerabilidades e suas correções que envolvam questões de validação de dados de entrada, autenticação, autorização, controle de sessão e exposição de informações, bem como a utilização de mecanismos de proteção de acessos indevidos, com vista a proporcionar a segurança adequada a cada um dos produtos entregues.

8.4. **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

8.4.1. Quanto a critérios sociais, todos os profissionais da CONTRATADA que desempenharão as atividades no ambiente da CONTRATANTE deverão cumprir os seguintes requisitos:

- a) Os profissionais da CONTRATADA deverão apresentar-se vestidos de forma adequada ao ambiente de trabalho, evitando-se o vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional da CONTRATANTE ou que ofenda o senso comum de moral e bons costumes;
- b) Os profissionais da CONTRATADA deverão respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo;
- c) Os profissionais da CONTRATADA devem atuar com urbanidade e cortesia.

8.4.2. Quando não solicitado formalmente de outra forma pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, quando aplicável, deverá entregar os códigos, elementos de software, artefatos e documentos na forma digital, em local especificado pela Contratante, com vistas a evitar ou reduzir o uso de papel e impressão, em atendimento ao Art. 9º da Política de Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

8.5. **Requisitos de Arquitetura Tecnológica**

8.5.1. O serviço de hospedagem e suporte deverá estar compatível com a arquitetura adotada atualmente das soluções ou com aquela que assegure o pleno e correto funcionamento da solução.

8.5.2. Havendo a decisão pelo desenvolvimento de nova solução (modernização de soluções), esta deverá considerar as arquiteturas tecnológicas atuais de mercado baseada em protocolo web e em linguagens de programação orientadas a objetos ou similar.

8.6. **Requisitos de Projeto e Implementação**

8.6.1. O desenvolvimento dos produtos não deverá utilizar *frameworks*, bibliotecas, componentes, ferramentas, códigos-fontes e utilitários exclusivamente proprietários, salvo quando autorizado pela CONTRATANTE.

8.6.2. A construção de soluções de integração baseadas em software deverá seguir o Processo de Desenvolvimento da CONTRATADA.

8.6.3. As prospecções tecnológicas deverão evitar propostas que dependam somente de plataformas proprietárias e que dependam de único fornecedor; salvo quando autorizado pelo CONTRATANTE.

8.7. **Requisitos de Implantação**

8.7.1. Toda implantação de software deverá ser precedida de autorização prévia da CONTRATANTE.

8.8. **Requisitos de Experiência Profissional e Formação de Equipe**

8.8.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a seleção e alocação de profissionais devidamente capacitados e habilitados para realização dos serviços contratados, assim como, as despesas decorrentes da execução dos serviços como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, horas suplementares, plano de saúde, quaisquer despesas com deslocamento da equipe da CONTRATADA como: hospedagem, alimentação, telefonia, ou outras despesas que venham a ser exigidas pela Administração em decorrência de algum instrumento legal ou normativo.

8.9. **Requisitos Temporais**

8.9.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

8.9.2. Todos os prazos citados, quando não expressos de forma contrária, serão considerados em dias corridos (ou horas corridas, quando definido em horas).

8.9.3. Quando o prazo tiver lugar no final de semana ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

8.9.4. O prazo para atendimento aos níveis relacionados ao desenvolvimento de software:

a) Será suspenso no momento em que a contratada entregar o sistema para a homologação.

b) Será reestabelecido (votará a ser computado) quando a contratante informar as correções a serem executadas no serviço.

8.9.5. Todos os horários considerados neste documento estão baseados no horário de Brasília-DF.

8.10. **Necessidades de Recursos Humanos**

Responsável/Função	Atribuições	Carga Horária Semanal
Gestor do contrato	Coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual.	Cotidiano
Fiscal Requisitante	Fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC.	Cotidiano
Fiscal administrativo	Fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.	Cotidiano
Fiscal Técnico	Fiscalizar tecnicamente o contrato.	Cotidiano
Preposto da empresa contratada	Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.	De acordo com disponibilidade especificada nos requisitos e por prazo contratado

8.11. **Requisitos e Especificações da Solução**

8.11.1. As especificações técnicas dos serviços para operacionalização do Benefício Emergencial devido aos Transportadores Autônomos de Carga (BEm-TAC) e do Benefício Emergencial devido aos Motoristas de Táxis (BEm-Taxista), figuram nos Anexos deste Projeto Básico.

8.12. **Demais requisitos**

8.13. **DECLARAÇÃO DO CONTRATANTE** de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

9. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. **Rotinas de Execução**

9.1.1. A Subsecretário de Políticas Públicas de Trabalho adotará sistema de gerenciamento de demandas a ser disponibilizado pela Dataprev, sem ônus ao Ministério, para que ambos possam gerenciar os documentos relativos aos serviços objeto do presente Projeto Básico, observados os procedimentos próprios do sistema disponibilizado, desde que não conflitantes com os critérios e condições do presente Projeto Básico e do contrato a ser celebrado.

9.1.2. As assinaturas dos documentos de que trata este item deverão ser realizadas eletronicamente por meio de sistema de gerenciamento de demandas a ser disponibilizado pela Dataprev, dispensando-se, nesse caso, a emissão de via impressa para colher assinatura.

9.1.3. A Dataprev deverá manter preposto para atender as todas as solicitações, demanda e esclarecimento de dúvidas sobre a prestação dos serviços e a execução do objeto desse do contrato.

9.1.4. As atividades de especificação de regras de negócio serão executadas pelos especialistas da Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho e refinadas pelas equipes técnicas da Dataprev de forma a adequá-las para implementação nos sistemas.

9.1.5. A solução deverá ser faturada em 06 parcelas mensais com valores variáveis conforme atendimento de Nível de Serviço.

9.1.6. A Operacionalização dos sistemas será executada de forma direta pela Dataprev. A prestação de serviço é mensal e a disponibilização se dará automaticamente a partir da assinatura do Contrato.

9.1.7. As solicitações de serviços serão preenchidas pelo requisitante do serviço e encaminhadas, formalmente, à Dataprev por meio do preposto do contrato.

9.1.8. Os serviços serão prestados em quaisquer estabelecimentos da Dataprev, podendo ser executados, hospedados ou mantidos, a seu exclusivo critério, em qualquer um de seus centros de processamento de dados (Datacenter) ou unidades de desenvolvimento.

9.2. **Modelo de Fornecimento do Bem**

9.2.1. A metodologia de trabalho da etapa de gerenciamento da execução contratual ficará a cargo da Equipe de Gestão e Fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme a Seção III – Gestão do Contrato da IN Nº 01/2019, e está baseada nas seguintes ferramentas e controles:

a) Comunicação formal entre Ministério do Trabalho e Previdência e Contratada definidos no Art. 18., inc. III, *in verbis*:

III - definição de mecanismos formais de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre a contratada e a Administração, adotando-se preferencialmente as Ordens de Serviço ou Fornecimento de Bens;

I - Modelo de Gestão do Contrato;

II - Plano de Inserção da Contratada;

III - Plano de Fiscalização;

IV - Ata de reunião: Apresentação, contextualização, definição de atividades, metas e objetivos, identificação de riscos e problemas.

V - Ordem de fornecimento bens: Solicitação formal de entrega de bens no Ministério do Trabalho e Previdência.

VI - Ordem de Serviço: Solicitação formal de prestação de serviço.

VII - Abertura de Chamado: Comunicação formal de ocorrência visando a correção de problemas detectados.

9.2.2. Todas as comunicações relativas ao contrato decorrente deste Projeto Básico serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas via ofício, carta protocolada, telegrama ou e-mail, devidamente confirmados.

10. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

10.1. Para o dimensionamento da proposta, deverão ser consideradas as características do objeto, detalhamento dos serviços constantes do **ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS** (26809171), e a forma de execução dos serviços, bem como todas as especificações contidas neste Projeto Básico.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Projeto Básico, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13. DO REEMBOLSO DE VALORES DECORRENTES DE CONDENAÇÕES JUDICIAIS

13.1. Cabe a CONTRATADA realizar o pagamento de eventuais valores decorrentes de condenação judicial imputados a ela, porém de competência explícita e reconhecida do CONTRATANTE, derivados de ações cujo objeto esteja relacionado aos serviços prestados por meio do presente contrato.

13.2. A CONTRATADA encaminhará a Nota de Débito acompanhada das evidências da decisão judicial e de que o processamento do benefício contestado ocorreu conforme os parâmetros estabelecidos pelo CONTRATANTE.

13.3. O prazo e demais condições de pagamento da Nota de Débito serão os mesmos pactuados no presente contrato. O pagamento deverá ser realizado conforme as instruções constantes na Nota de Débito.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Projeto Básico; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores públicos regularmente designados pela Secretaria de Trabalho, na condição de Gestor do Contrato e de Fiscais Requisitantes, Técnico e Administrativo, titulares e substitutos, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019.

16.3. Competirá ao Gestor do Contrato, isoladamente ou em conjunto com os Fiscais do contrato e as áreas demandantes dos serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Dataprev, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do Ministério, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. O Gestor e os Fiscais do contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) de servidores e ou funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

16.6. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

16.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 4º-I, da Lei nº 13.979, de 2020.

16.9. A conformidade da técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.11. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.12. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme **ANEXO II - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (26950030)**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.13. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.14. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.19. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.20. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.22. **Níveis Mínimos de Serviço**

16.22.1. Os níveis mínimos de serviços a serem cumpridos pela Dataprev encontram-se descritos no **ANEXO II - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (26950030)**.

16.22.2. Sendo aceitas as justificativas apresentadas pela Dataprev, não haverá incidência de glosas.

16.22.3. As glosas eventualmente apuradas e aceitas serão descontadas na fatura do mês seguinte ao exercício de apuração.

17. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

17.1. Encerrado o período de apuração, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, em meio físico ou digital, os **Relatórios de Aprovação de Serviços** – doravante denominado **RAS**.

17.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório, com a respectiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO em até 05 dias úteis, após a entrega do RAS.

17.3. Caso o CONTRATANTE verifique inconsistências ou discorde dos serviços apresentados no RAS, deverá realizar seus apontamentos de forma quantificada, valorada e inequívoca em campo específico do relatório, encaminhando-os à CONTRATADA para análise e manifestação.

17.4. A CONTRATADA deverá analisar as alegações apontadas pela CONTRATANTE e, também em campo específico do RAS, manifestar sua concordância ou discordância acerca dos apontamentos.

17.5. Caso a CONTRATADA considere procedente as glosas formalizadas pelo CONTRATANTE, deverá realizar as deduções, acréscimos ou ajustes necessários e devolver ao CONTRATANTE para análise e proceder a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO com autorização para a CONTRATADA emitir a Fatura e Notas Fiscais.

17.6. No expediente que acompanha a Fatura deverá ser enviado o RAS contendo a manifestação formal da CONTRATADA sobre as glosas e a forma de adequação dos serviços.

17.7. Assumindo as glosas como não procedentes, a CONTRATADA deverá manifestar-se formalmente em campo específico do RAS e devolver este relatório ao CONTRATANTE para análise ou tréplica, se for o caso.

17.8. Se acatadas as justificativas da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá realizar o atesto do RAS, proceder a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO com autorização para a CONTRATADA emitir a Fatura e Notas Fiscais.

17.9. De forma nenhuma a CONTRATADA poderá emitir Fatura e Notas Fiscais enquanto as divergências em relação ao **RAS** não forem devidamente pacificadas e sem a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO com autorização para a CONTRATADA emitir a Fatura e Notas Fiscais.

17.10. Com o advento da conciliação sobre a glosa, caso existam ajustes, deduções ou acréscimos financeiros a serem realizados, estes deverão ser efetivados na competência em que se der a conclusão da conciliação. Nesta hipótese pode ocorrer o faturamento complementar das quantidades que encontravam-se em controvérsia.

17.11. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços no prazo de até 15 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

17.12. O recebimento provisório será realizado pelo FISCAL TÉCNICO e FISCAL REQUISITANTE ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima.

17.13. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao GESTOR DO CONTRATO.

17.15. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.16. A qualquer tempo, durante a vigência contratual, nos termos da legislação vigente, eventuais inconformidades detectadas pelo CONTRATANTE nos serviços prestados, não identificadas dentro do respectivo período de apuração, serão objeto de encaminhamento e análise pela CONTRATADA e, se cabíveis, providências para correção.

17.17. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.18. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento do RAS e demais documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.19. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.20. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.21. O Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.22. Na hipótese de as providências a que se referem o parágrafo anterior não serem finalizadas tempestivamente, reputar-se-ão como realizadas, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, permitindo assim que a CONTRATADA realize a emissão da Nota Fiscal.

17.23. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.24. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.25. Caso a data de início e término de vigência deste Contrato ocorram em dia divergente do primeiro ou último dia do período de apuração, considerar-se-ão diferentes intervalos de dias, menores que 30 dias, para o primeiro e para o último período de apuração do CONTRATO.

17.26. Todos os cálculos quantitativos para fracionamento de períodos de apuração considerarão o mês comercial, de 30 dias.

17.27. **Faturamento**

17.27.1. O faturamento será realizado mensalmente, de acordo com os valores estabelecidos neste Projeto Básico, considerado a apuração dos serviços prestados no intervalo do dia 06 do mês anterior ao dia 05 do mês corrente.

17.27.2. Havendo início dos serviços no meio da competência mensal, o faturamento mensal se dará de forma proporcional aos dias de operação da Plataforma (*pró rata die*).

17.27.3. Os valores unitários deverão levar em consideração os esforços/custos necessários à operação, sustentação e processamento de dados da plataforma.

17.27.4. Para comprovação dos serviços prestados a Dataprev deverá apresentar mensalmente um Relatório de Gerenciamento de Níveis contendo o relatório de disponibilidade da plataforma e da geração das parcelas do benefício emergencial emitidas no mês de apuração.

17.27.5. A Dataprev deverá emitir o Relatórios de Aprovação de Serviços incluindo o RGNS que servirá como base para o ateste dos serviços.

18. **DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

18.8. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico.

18.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.18. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

18.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN

SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.20. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

18.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Trata-se de contratação de empresa pública federal com notória especialização no processamento de benefícios previdenciários e sociais, responsável, inclusive pelos benefícios do Seguro Desemprego.

19.2. Pelas capacidades técnicas da empresa, pela sua natureza jurídicas, pelas capacidades técnicas e operacionais e pelo caráter emergencial da contratação, não se observa a necessidade de apresentação de garantias fiduciárias para a presente contratação.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.1.2. Multa de:

I - 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

V - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

20.1.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

20.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.4. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.	04
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Projeto Básico/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

20.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.10. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.11. A sanção de **multa será limitada ao valor máximo de 10% do valor global do contrato.**

20.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

21.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

21.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

21.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

21.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- I - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- II - O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

21.5. No decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- g) caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

21.6. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

22. TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.1. Consiste no fornecimento de subsídios para que as equipes técnicas da Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho e da Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério obtenham os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento da solução - arquitetura, dados, objetos, funções, construção e instalação, para que o Ministério possa acompanhar e gerenciar a solução instalada.

22.2. O plano de transferência de conhecimento e tecnologia deverá ser previamente aprovado pela Secretaria do Trabalho.

22.3. A Dataprev se obriga a disponibilizar a Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho toda a documentação relativa aos procedimentos realizados, conforme objeto da contratação, contemplando todas as atividades técnicas necessárias, em todas as plataformas tecnológicas envolvidas, para que o software torne-se plenamente operacional no referido ambiente.

22.4. Caberá a Dataprev zelar e assegurar a transferência do conhecimento acerca do objeto da contratação, relativamente a serviços em andamento ou finalizados, para a Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho.

22.5. A Dataprev deverá manter sigilo dos dados e das informações confidenciais a que tiver acesso.

22.6. A Dataprev, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados, deverá ceder a Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 4º da Lei nº 9.609/98, o direito patrimonial e a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados na vigência do contrato.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. A Nota Técnica SEI nº 658/2022/MTP (26948506), estabelece que para a análise comparativa de preços, foi utilizado o inciso II da Instrução Normativa Nº 73, de 5 de agosto de 2020.

23.2. Para aferição de compatibilidade economicidade do valor proposto utilizamos como referência contratos (26823286) recentes da Dataprev com outros órgãos da Administração Pública, com caráter emergencial e com escopo de necessidade semelhantes. Ou seja, foram utilizados contratos que necessitaram de serviços especializados em TI pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), para operacionalização de serviços relativos às ajudas emergências como Auxílio Emergencial 2020 regulamentado pela Lei nº 13.982/2020 e pelo Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, Lei Federal n.14.017, de 2020 (Lei Aldir Blanc) entre outros.

23.3. Aplicando o valor médio obtido em contratos semelhantes, temos preço máximo previsto para esta contratação **R\$ 20.149.529,50 (vinte milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).**

23.4. Conforme requisição de pesquisa de preços (26780119), foi solicitada à Dataprev Proposta Comercial para prestação de serviços de tecnologia da informação, para o Ministério do Trabalho e Previdência, com foco na operacionalização dos benefícios emergenciais devidos aos Transportadores Autônomos de Carga (TAC) e aos motoristas de táxis, como previsto na Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022.

23.5. Foi encaminhada como reposta a Proposta Comercial (26823053), onde apresenta os seguintes valores:

Serviço	Métrica de Faturamento	Valor Unitário	QTD Mês	QTD Total	Valor Mensal	Valor Total
Plataforma Tecnológica do Benefício Taxista	Mensalidade	R\$ 1.227.858,23	1	6	R\$ 1.227.858,23	R\$ 7.367.149,38
Plataforma Tecnológica do Benefício TAC	Mensalidade	R\$ 1.964.700,87	1	6	R\$ 1.964.700,87	R\$ 11.788.205,22
Valor Total Estimado da Proposta					R\$ 3.192.559,10	R\$ 19.155.354,60

23.6. O preço da Proposta comercial está **R\$ 994.174,90 (novecentos e noventa e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e noventa centavos) abaixo do preço máximo** previsto para esta contratação.

23.7. Concluímos, conforme estudo da Nota Técnica SEI nº 658/2022/MTP (26948506), que o valor da Proposta Comercial (26823053) **está abaixo da média praticada** em outros órgãos da Administração Pública em contratos de objeto semelhante ao pretendido nesta contratação e **está abaixo do preço máximo previsto para esta contratação**.

23.8. Assim, fica demonstrada a vantajosidade e economicidade desta contratação.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Programa 2213 - Modernização Trabalhista e Trabalho Digno

Ações Orçamentárias e Planos Orçamentários:

00UK - Pagamento de Auxílio aos Transportadores Autônomos de Cargas (Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022)

Plano Orçamentário MP02 - Serviços de Tecnologia da Informação para pagamento de auxílio aos Transportadores Autônomos de Cargas e;

00UL - Pagamento de Auxílio aos Motoristas de Táxi (Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022).

Plano Orçamentário MP02 - Serviços de Tecnologia da Informação para pagamento de auxílio aos Motoristas de Táxi

25. ANEXOS

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, o seguinte Anexo:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS (26809171)

ANEXO II - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (26950030)

ANEXO III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (26814387)

ANEXO IV – MODELO DE HISTÓRICO DE GESTÃO DO CONTRATO (26972307)

ANEXO V – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS (26972652)

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA (26972834)

ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (26973072)

ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (26973244)

ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO (26973467)

26. ASSINATURAS

Documento assinado eletronicamente

PEDRO ANTÔNIO MOTA DE SOUSA

Agente Administrativo / Integrante Requisitante

Documento assinado eletronicamente

SERGIO SOARES DA SILVA

Coordenador-Geral de Contratos e Aquisições / Integrante Técnico

Documento assinado eletronicamente

ADRIANO NUNES SOARES

Coordenador-Geral de Soluções Digitais / Integrante Técnico

Documento assinado eletronicamente

RONÉLIO DA COSTA MENDONÇA

Integrante Administrativo

Matricula/SIAPE: 1716119

Documento assinado eletronicamente

FÁBIO NELSON VIEIRA

Subsecretário de Gestão Corporativa - Substituto

Autoridade Máxima da Área de TIC



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nelson Vieira, Secretário(a) Substituto(a)**, em 04/08/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronélio da Costa Mendonça, Coordenador(a)**, em 04/08/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Nunes Soares, Coordenador(a)-Geral**, em



04/08/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Antonio Mota de Sousa, Agente Administrativo**, em 04/08/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Soares da Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 04/08/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26948525** e o código CRC **381FE6C7**.